



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 749, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Disposições sobre a transparência; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

II – Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2022 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos, eficazes e devidamente publicados quando apregoados no Átrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§3º A Reserva de Contingência prevista no art. 29 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita..

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição de 1988.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2022, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2022 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18º. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19º. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ficando autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de Assú.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

Art. 20. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias à pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22. As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§2º Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§3º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§4º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

Art. 25. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 26. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VII

DO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos para regulamentar o disposto em Atos Normativos Federais e Estaduais e Precedentes Judiciais vinculantes cujos efeitos possam alterar direta ou indiretamente as normas, metas, diretrizes, prioridades e condicionantes previstas nesta Lei e na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 30. As ações de enfrentamento e prevenção à Pandemia do COVID-19 na área da saúde, assistência social e geração de emprego e renda terão precedência na alocação de recursos orçamentários, cujos processos de despesas correrão de forma simplificada e são consideradas, para os fins do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como despesas de caráter orçamentário irrelevantes, não lhe sendo exigidas as condições previstas no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente do valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 34. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 40. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 400.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 41. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município do Assú/RN, 15 de junho de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024							
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	145.236.420,00	139.650.403,82	3.872.971.200,000	101,680	145.236.420,00	139.650.403,82	3.872.971.200,000	101,680	145.236.420,00	139.650.403,82	3.872.971.200,000	101,680
Receitas Primárias (I)	145.226.420,00	139.640.788,44	3.872.704.533,330	101,680	145.226.420,00	139.640.788,44	3.872.704.533,330	101,680	145.226.420,00	139.640.788,44	3.872.704.533,330	101,680
Receitas Primárias Correntes	142.829.744,00	137.336.292,29	3.808.793.173,330	100,000	142.829.744,00	137.336.292,29	3.808.793.173,330	100,000	142.829.744,00	137.336.292,29	3.808.793.173,330	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.994.029,00	14.417.335,57	399.840.773,330	10,500	14.994.029,00	14.417.335,57	399.840.773,330	10,500	14.994.029,00	14.417.335,57	399.840.773,330	10,500
Contribuições	2.898.280,00	2.786.807,69	77.287.466,670	2,030	2.898.280,00	2.786.807,69	77.287.466,670	2,030	2.898.280,00	2.786.807,69	77.287.466,670	2,030
Transferências Correntes	122.951.150,00	118.222.259,61	3.278.697.333,330	86,080	122.951.150,00	118.222.259,61	3.278.697.333,330	86,080	122.951.150,00	118.222.259,61	3.278.697.333,330	86,080
Demais Receitas Primárias Correntes	1.986.285,00	1.909.889,42	52.967.600,000	1,390	1.986.285,00	1.909.889,42	52.967.600,000	1,390	1.986.285,00	1.909.889,42	52.967.600,000	1,390
Receitas Primárias de Capital	2.396.676,00	2.304.496,15	63.911.360,000	1,680	2.396.676,00	2.304.496,15	63.911.360,000	1,680	2.396.676,00	2.304.496,15	63.911.360,000	1,680
Despesa Total	153.274.100,00	147.378.942,31	4.087.309.333,330	107,310	153.274.100,00	147.378.942,31	4.087.309.333,330	107,310	153.274.100,00	142.175.283,93	4.087.309.333,330	107,310
Despesas Primárias (II)	151.122.100,00	145.309.711,54	4.029.922.666,670	105,810	151.122.100,00	145.309.711,54	4.029.922.666,670	105,810	151.122.100,00	139.656.053,16	4.029.922.666,670	105,810
Despesas Primárias Correntes	136.195.100,00	130.956.826,92	3.631.869.333,330	95,350	136.195.100,00	130.956.826,92	3.631.869.333,330	95,350	136.195.100,00	124.866.319,50	3.631.869.333,330	95,350
Pessoal e Encargos Sociais	77.000.000,00	74.038.461,54	2.053.333.333,330	53,910	77.000.000,00	74.038.461,54	2.053.333.333,330	53,910	77.000.000,00	70.416.864,44	2.053.333.333,330	53,910
Outras Despesas Correntes	59.195.100,00	56.918.365,38	1.578.536.000,000	41,440	59.195.100,00	56.918.365,38	1.578.536.000,000	41,440	59.195.100,00	54.449.455,06	1.578.536.000,000	41,440
Despesas Primárias de Capital	14.927.000,00	14.352.884,62	398.053.333,330	10,450	14.927.000,00	14.352.884,62	398.053.333,330	10,450	14.927.000,00	14.789.733,66	398.053.333,330	10,450
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.895.680,00)	(5.668.923,10)	(157.218.133,330)	(4,130)	(5.895.680,00)	(5.668.923,10)	(157.218.133,330)	(4,130)	(5.895.680,00)	(15.264,72)	(157.218.133,330)	(4,130)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(5.895.680,00)	(5.668.923,10)	(157.218.133,330)	(4,130)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	5.653.658,38	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.223.048,72	2.137.546,85	59.281.299,200	1,560	1.556.134,10	1.496.282,79	41.496.909,330	1,090	1.089.293,87	1.496.282,79	29.047.836,530	0,760
Dívida Consolidada Líquida	(16.776.951,28)	(16.131.683,92)	(447.385.367,470)	(11,750)	(17.443.865,90)	(16.772.947,98)	(465.169.757,330)	(12,210)	(17.910.706,13)	(16.772.947,98)	(477.618.830,130)	(12,540)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	em 2020 (a)	% PIB	% RCL	em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	134.640.000,00	3.590.400.000,00	101,78	138.257.110,07	3.686.856.268,53	101,28	3.617.110,07	2,69
Receitas Primárias (I)	134.630.000,00	3.590.133.333,33	101,77	138.257.110,07	3.686.856.268,53	101,28	3.627.110,07	2,69
Despesa Total	134.640.000,00	3.590.400.000,00	101,78	139.005.124,65	3.706.803.324,00	101,83	4.365.124,65	3,24
Despesas Primárias (II)	133.667.000,00	3.564.453.333,33	101,04	137.689.588,66	3.671.722.364,27	100,86	4.022.588,66	3,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	963.000,00	25.680.000,00	0,73	567.521,41	15.133.904,27	0,42	(395.478,59)	(41,07)
Resultado Nominal	(9.119.964,97)	(243.199.065,87)	(6,89)	(3.831.421,61)	(102.171.242,93)	(2,81)	5.288.543,36	(57,99)
Dívida Pública Consolidada	1.801.574,35	48.041.982,67	1,36	3.175.783,88	84.687.570,13	2,33	1.374.209,53	76,28
Dívida Consolidada Líquida	(18.208.348,98)	(485.555.972,80)	(13,76)	(20.461.523,59)	(545.640.629,07)	(14,99)	(2.253.174,61)	12,37

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	108.221.997,73	134.640.000,00	24,41	142.000.000,00	5,47	145.236.420,00	2,28	145.236.420,00	-	145.236.420,00	-
Receitas Primárias (I)	108.215.958,27	134.630.000,00	24,41	141.990.000,00	5,47	145.226.420,00	2,28	145.226.420,00	-	145.226.420,00	-
Despesa Total	108.221.997,73	134.640.000,00	24,41	142.000.000,00	5,47	153.274.100,00	7,94	153.274.100,00	-	153.274.100,00	-
Despesas Primárias (II)	107.048.997,73	133.667.000,00	24,87	139.848.000,00	4,62	151.122.100,00	8,06	151.122.100,00	-	151.122.100,00	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.166.960,54	963.000,00	(17,48)	2.142.000,00	122,43	(5.895.680,00)	(375,24)	(5.895.680,00)	-	(5.895.680,00)	-
Resultado Nominal	(6.117.681,74)	(9.119.964,97)	49,08	(2.251.364,81)	(75,31)	3.682.762,51	(263,58)	(666.914,62)	(118,11)	(466.840,23)	(30,00)
Dívida Pública Consolidada	2.412.314,31	1.801.574,35	(25,32)	3.175.783,88	76,28	2.223.048,72	(30,00)	1.556.134,10	(30,00)	1.089.293,87	(30,00)
Dívida Consolidada Líquida	(9.088.384,01)	(18.208.348,98)	100,35	(20.459.713,79)	12,36	(16.776.951,28)	(18,00)	(17.443.865,90)	3,98	(17.910.706,13)	2,68
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	104.059.613,19	129.461.538,44	24,41	136.538.461,53	5,47	139.650.403,82	2,28	139.650.403,82	-	139.650.403,82	-
Receitas Primárias (I)	104.053.806,02	129.451.923,06	24,41	136.528.846,15	5,47	139.640.788,44	2,28	139.640.788,44	-	139.640.788,44	-
Despesa Total	104.059.613,21	129.461.538,47	24,41	136.538.461,54	5,47	147.378.942,31	7,94	147.378.942,31	-	142.175.283,93	(3,53)
Despesas Primárias (II)	102.931.728,59	128.525.961,54	24,87	134.469.230,77	4,62	145.309.711,54	8,06	145.309.711,54	-	139.656.053,16	(3,89)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.122.077,43	925.961,52	(17,48)	2.059.615,38	122,43	(5.668.923,10)	(375,24)	(5.668.923,10)	-	(15.264,72)	(99,73)
Resultado Nominal	(5.854.653,81)	(8.769.197,09)	49,78	(2.164.773,86)	(75,31)	3.541.117,80	(263,58)	(641.264,06)	(118,11)	0,00	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	2.319.532,99	1.732.283,03	(25,32)	3.053.638,35	76,28	2.137.546,85	(30,00)	1.496.282,79	(30,00)	1.496.282,79	-
Dívida Consolidada Líquida	(8.738.830,77)	(17.508.027,86)	100,35	(19.672.801,72)	12,36	(16.131.683,92)	(18,00)	(16.772.947,98)	3,98	(16.772.947,98)	-

Município de Assú

ANEXO DE METAS FISCAIS 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	95.858.353,57	100,00	84.936.651,03	100,00	66.972.553,12	100,00
TOTAL	95.858.353,57	100,00	84.936.651,03	100,00	66.972.553,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Despesa

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2018			2019		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,03000			1,04000		
Despesas correntes	92.668.105,24	89.969.034,22	101.604.709,42	95.007.173,83	91.353.051,77	110.513.990,66
Pessoal e encargos sociais	56.207.200,00	54.570.097,09	61.864.948,13	57.331.517,12	55.126.458,77	62.923.880,37
Juros e encargos da dívida				3.000,00	2.884,62	
Outras despesas correntes	36.460.905,24	35.398.937,13	39.739.761,29	37.672.656,71	36.223.708,38	47.590.110,29
Despesas de capital	14.757.275,70	14.327.452,14	6.277.438,44	13.129.823,90	12.624.830,67	10.357.055,95
Investimentos	13.637.275,70	13.240.073,50	5.078.471,36	11.959.823,90	11.499.830,67	9.577.124,24
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	13.637.275,70	13.240.073,50	5.078.471,36	11.959.823,90	11.499.830,67	9.577.124,24
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	1.120.000,00	1.087.378,64	1.198.967,08	1.170.000,00	1.125.000,00	779.931,71
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.120.000,00	1.087.378,64	1.198.967,08	1.170.000,00	1.125.000,00	779.931,71
Reserva de contingência	85.000,00	82.524,27		85.000,00	81.730,77	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Despesa

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Despesas correntes	112.664.400,00	108.331.153,85	126.477.958,12	124.973.000,00	120.166.346,15	
Pessoal e encargos sociais	67.314.900,00	64.725.865,38	74.389.744,13	68.725.900,00	66.082.596,15	
Juros e encargos da dívida	3.000,00	2.884,62		52.000,00	50.000,00	
Outras despesas correntes	45.346.500,00	43.602.403,85	52.088.213,99	56.195.100,00	54.033.750,00	
Despesas de capital	21.890.600,00	21.048.653,85	12.527.166,53	16.942.000,00	16.290.384,62	
Investimentos	20.920.600,00	20.115.961,54	10.968.630,54	14.742.000,00	14.175.000,00	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	20.920.600,00	20.115.961,54	10.968.630,54	14.742.000,00	14.175.000,00	
Inversões financeiras			243.000,00	100.000,00	96.153,85	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras			243.000,00	100.000,00	96.153,85	
Amortização da dívida	970.000,00	932.692,31	1.315.535,99	2.100.000,00	2.019.230,77	
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	970.000,00	932.692,31	1.315.535,99	2.100.000,00	2.019.230,77	
Reserva de contingência	85.000,00	81.730,77		85.000,00	81.730,77	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Despesa

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2022		2023		2024	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000			
Despesas correntes	136.247.100,00	131.006.826,92	136.247.100,00	131.006.826,92	136.247.100,00	125.366.319,50
Pessoal e encargos sociais	77.000.000,00	74.038.461,54	77.000.000,00	74.038.461,54	77.000.000,00	70.416.864,44
Juros e encargos da dívida	52.000,00	50.000,00	52.000,00	50.000,00	52.000,00	500.000,00
Outras despesas correntes	59.195.100,00	56.918.365,38	59.195.100,00	56.918.365,38	59.195.100,00	54.449.455,06
Despesas de capital	16.942.000,00	16.290.384,62	16.942.000,00	16.290.384,62	16.942.000,00	16.727.233,66
Investimentos	14.742.000,00	14.175.000,00	14.742.000,00	14.175.000,00	14.742.000,00	14.611.849,04
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	14.742.000,00	14.175.000,00	14.742.000,00	14.175.000,00	14.742.000,00	14.611.849,04
Inversões financeiras	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85
Amortização da dívida	2.100.000,00	2.019.230,77	2.100.000,00	2.019.230,77	2.100.000,00	2.019.230,77
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.100.000,00	2.019.230,77	2.100.000,00	2.019.230,77	2.100.000,00	2.019.230,77
Reserva de contingência	85.000,00	81.730,77	85.000,00	81.730,77	85.000,00	81.730,77
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2020	2019	2018	
	(a)	(b)	(c)	
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018	
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Assú

ANEXO DE METAS FISCAIS

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

1 / 1

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2018			2019		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,03000			1,04000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	104.759.490,19	101.708.242,90	120.110.921,54	114.781.550,55	110.366.875,53	136.022.595,98
Receitas correntes	104.759.490,19	101.708.242,91	111.224.864,22	105.333.072,26	101.281.800,25	127.101.044,21
Receita tributária	12.335.060,42	11.975.786,81	12.469.567,30	13.304.938,12	12.793.209,74	14.118.962,08
Impostos	11.875.334,37	11.529.450,84	11.842.838,47	12.835.170,78	12.341.510,37	13.390.925,43
Taxas	459.726,05	446.335,97	626.728,83	469.767,34	451.699,37	728.036,65
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	2.300.983,82	2.233.964,87	2.561.719,07	2.360.119,10	2.269.345,29	2.750.275,52
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio						
Contribuição para custeio do serviço de	2.300.983,82	2.233.964,87	2.561.719,07	2.360.119,10	2.269.345,29	2.750.275,52
Receita patrimonial	736.835,32	715.374,10	350.946,65	755.771,98	726.703,83	381.295,67
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	736.835,32	715.374,10	350.946,65	755.771,98	726.703,83	381.295,67
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários	736.835,32	715.374,10	350.946,65	755.771,98	726.703,83	381.295,67
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	88.491.903,39	85.914.469,32	93.605.845,14	88.637.151,26	85.228.030,04	107.613.724,88
Transferências intergovernamentais	88.481.903,39	85.904.760,58	93.605.845,14	88.626.029,57	85.217.336,11	107.613.724,88
Transferências da união	55.488.631,25	53.872.457,52	56.167.720,34	55.416.651,78	53.285.242,08	67.150.920,85
Cota parte do FPM	25.073.313,99	24.343.023,29	23.615.304,72	25.238.296,40	24.267.592,69	24.269.995,73
Complementação cota-parte do FPM	2.000.000,00	1.941.747,57	2.589.428,03	2.013.160,00	1.935.730,77	4.179.832,69
Cota-parte do ITR	3.366,39	3.268,34	10.145,95	3.388,54	3.258,21	12.041,96
Cota-parte da compensação financeira	80.495,44	78.150,91	215.396,69	81.025,10	77.908,75	308.430,75
Cota-parte compensação financeira	10.156.196,66	9.860.385,11	11.757.925,36	10.323.024,43	9.925.985,03	17.481.668,02
Cota-parte do FEP	327.080,73	317.554,11	497.776,30	377.298,10	362.786,63	496.749,80
Transferências de recursos do SUS	15.259.558,64	14.815.105,48	14.466.543,40	14.773.544,81	14.205.331,55	15.490.273,25
Transferências de recursos FNAS	534.942,43	519.361,58	523.272,31	539.362,36	518.617,65	1.201.067,11
Transferências financeiras do ICMS - LC	12.681,54	12.312,17	13.129,68	12.765,03	12.274,07	
Transferências de recursos do FNDE	2.040.995,43	1.981.548,96	2.478.797,90	2.054.787,01	1.975.756,73	3.710.861,54
Transferências do salário educação	905.782,15	879.400,15	932.510,82	911.742,20	876.675,19	991.246,70
Demais transferências de recursos do	1.108.769,89	1.076.475,62	1.526.142,44	1.116.427,42	1.073.487,90	1.017.440,62
Demais transferências da União	26.443,39	25.673,19	20.144,64	26.617,39	25.593,64	1.702.174,22
Transferências do Estado	12.561.545,04	12.195.674,81	13.188.382,99	12.644.200,02	12.157.884,64	16.213.062,22
Cota-parte do ICMS	9.568.568,62	9.289.872,45	10.417.838,49	9.631.529,81	9.261.086,36	12.877.818,09
Cota-parte do IPVA	1.935.508,86	1.879.134,82	1.480.547,73	1.948.244,51	1.873.312,03	1.788.903,42
Cota-parte do IPI	10.669,93	10.359,16	8.348,29	10.740,14	10.327,06	11.375,44
Cota-parte da CIDE	130.095,99	126.306,79	92.797,89	130.952,02	125.915,40	56.141,72
Demais transferências dos Estados	916.701,64	890.001,59	1.188.850,59	922.733,54	887.243,79	1.478.823,55

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios

Transferências de recursos do SUS

Transferências a consórcios públicos

Outras transferências dos Municípios

Transferências dos	20.431.727,10	19.836.628,25	24.249.741,81	20.565.177,77	19.774.209,39	24.249.741,81
Transferências de recursos do FUNDEB	20.430.743,48	19.835.673,28	24.249.741,81	20.565.177,77	19.774.209,39	24.249.741,81
Demais transferências	983,62	954,97				
Transferências de instituições privadas	10.000,00	9.708,74		10.131,60	9.741,92	
Transferências de pessoas				990,09	952,01	
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	894.707,24	868.647,81	2.236.786,06	275.091,80	264.511,35	2.236.786,06
Multa e juros de mora	20.499,20	19.902,14	132.324,45			132.324,45
Receita de dívida ativa	616.009,15	598.067,14	1.620.674,58			1.620.674,58
Dívida ativa tributária	616.009,15	598.067,14	1.620.674,58			1.620.674,58
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	258.198,89	250.678,53	483.787,03	275.091,80	264.511,35	483.787,03
Receita de capital	2.740.890,75	2.661.058,98	2.511.332,14	2.888.925,47	2.777.812,94	2.511.332,14
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	6.000,00	5.825,24		6.039,46	5.807,17	
Alienação de bens móveis	6.000,00	5.825,24		6.039,46	5.807,17	
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	963.589,46	935.523,75	1.053.962,14	999.929,93	961.471,08	1.053.962,14
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios	520.445,33	505.286,73	418.000,00	553.869,86	532.567,17	418.000,00
Demais transferências de capital	443.144,13	430.237,02	635.962,14	446.060,07	428.903,91	635.962,14
Outras receitas de capital	1.771.301,29	1.719.709,99	1.457.370,00	1.882.956,08	1.810.534,69	1.457.370,00

Receitas primárias advindas de PPP

Receitas correntes intra orçamentárias

Receitas tributárias intra orçamentárias

Receita de contribuições intra orçamentárias

Receita patrimonial intra orçamentárias

Receitas agropecuárias intra orçamentárias

Receita industrial intra orçamentárias

Receita de serviços intra orçamentárias

Transferências correntes intra orçamentárias

Outras receitas correntes intra orçamentárias

Receitas de capital intra orçamentárias

Operações de crédito intra orçamentárias

Alienação de bens, direitos e ativos intra

Amortização de empréstimos intra orçamentárias

Transferência de capital intra orçamentárias

Outras receitas de capital intra orçamentárias

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	132.290.000,00	127.201.923,08	136.512.808,34	140.025.000,00	134.639.423,08	
Receitas correntes	132.290.000,00	127.201.923,06	136.512.808,34	140.025.000,00	134.639.423,07	
Receita tributária	13.264.440,00	12.754.269,23	12.721.497,67	15.267.000,00	14.679.807,69	
Impostos	12.404.940,00	11.927.826,92	12.089.812,55	14.763.000,00	14.195.192,31	
Taxas	859.500,00	826.442,31	631.685,12	504.000,00	484.615,38	
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	2.800.000,00	2.692.307,69	2.781.423,72	3.100.000,00	2.980.769,23	
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio						
Contribuição para custeio do serviço de	2.800.000,00	2.692.307,69	2.781.423,72	3.100.000,00	2.980.769,23	
Receita patrimonial	349.400,00	335.961,54	134.354,07	460.350,00	442.644,23	
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	349.400,00	335.961,54	134.354,07	460.350,00	442.644,23	
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários	349.400,00	335.961,54	134.354,07	460.350,00	442.644,23	
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços				18.000,00	17.307,69	
Transferências correntes	115.383.560,00	110.945.730,75	117.518.342,82	120.818.750,00	116.171.875,00	
Transferências intergovernamentais	115.381.960,00	110.944.192,29	117.518.342,82	120.817.750,00	116.170.913,46	
Transferências da união	69.531.060,00	66.856.788,45	74.268.450,60	74.591.750,00	71.722.836,54	
Cota parte do FPM	26.080.000,00	25.076.923,08	25.872.573,53	26.080.000,00	25.076.923,08	
Complementação cota-parte do FPM	4.600.000,00	4.423.076,92	1.380.867,10	5.000.000,00	4.807.692,31	
Cota-parte do ITR	4.560,00	4.384,62	8.956,15	16.000,00	15.384,62	
Cota-parte da compensação financeira	320.000,00	307.692,31	276.667,68	320.000,00	307.692,31	
Cota-parte compensação financeira	22.000.000,00	21.153.846,15	14.955.701,70	19.500.000,00	18.750.000,00	
Cota-parte do FEP	460.000,00	442.307,69	504.903,49	500.000,00	480.769,23	
Transferências de recursos do SUS	13.260.000,00	12.750.000,00	19.272.056,28	19.413.500,00	18.666.826,92	
Transferências de recursos FNAS	670.000,00	644.230,77	1.389.007,29	1.500.000,00	1.442.307,69	
Transferências financeiras do ICMS - LC	10.000,00	9.615,38	59.897,94	8.000,00	7.692,31	
Transferências de recursos do FNDE	2.126.500,00	2.044.711,53	10.547.819,44	2.254.250,00	2.167.548,07	
Transferências do salário educação	1.053.000,00	1.012.500,00	703.029,18	1.050.000,00	1.009.615,38	
Demais transferências de recursos do	1.043.500,00	1.003.365,38	1.070.122,97	1.154.250,00	1.109.855,77	
Demais transferências da União	30.000,00	28.846,15	8.774.667,29	50.000,00	48.076,92	
Transferências do Estado	19.850.900,00	19.087.403,84	18.484.315,29	20.226.000,00	19.448.076,92	
Cota-parte do ICMS	16.000.000,00	15.384.615,38	15.411.235,48	16.000.000,00	15.384.615,38	
Cota-parte do IPVA	2.160.000,00	2.076.923,08	1.701.370,98	2.160.000,00	2.076.923,08	
Cota-parte do IPI	10.900,00	10.480,77	14.816,47	16.000,00	15.384,62	
Cota-parte da CIDE	70.000,00	67.307,69	46.783,46	70.000,00	67.307,69	
Demais transferências dos Estados	1.610.000,00	1.548.076,92	1.310.108,90	1.980.000,00	1.903.846,15	

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios

Transferências de recursos do SUS

Transferências a consórcios públicos

Outras transferências dos Municípios

Transferências dos

Transferências de recursos do FUNDEB

Demais transferências

Transferências de instituições privadas

Transferências de pessoas

Transferências de convênios

Demais transferências correntes

Outras receitas correntes

Multa e juros de mora

Receita de dívida ativa

Divida ativa tributária

Divida ativa não tributária

Demais receitas correntes

Receita de capital

Operações de crédito

Amortização de empréstimos

Alienação de bens, direitos e ativos

Alienação de bens móveis

Alienação de bens imóveis

Alienação de Bens Intangíveis

Rendimentos de Aplicações Financeiras

Transferência de capital

Transferências intergovernamentais

Transferências de convênios

Demais transferências de capital

Outras receitas de capital

Receitas primárias advindas de PPP

Receitas correntes intra orçamentárias

Receitas tributárias intra orçamentárias

Receita de contribuições intra orçamentárias

Receita patrimonial intra orçamentárias

Receitas agropecuárias intra orçamentárias

Receita industrial intra orçamentárias

Receita de serviços intra orçamentárias

Transferências correntes intra orçamentárias

Outras receitas correntes intra orçamentárias

Receitas de capital intra orçamentárias

Operações de crédito intra orçamentárias

Alienação de bens, direitos e ativos intra

Amortização de empréstimos intra orçamentárias

Transferência de capital intra orçamentárias

Outras receitas de capital intra orçamentárias

26.000.000,00	25.000.000,00	24.765.576,93	26.000.000,00	25.000.000,00
26.000.000,00	25.000.000,00	24.765.576,93	26.000.000,00	25.000.000,00
800,00	769,23		1.000,00	961,54
800,00	769,23			
492.600,00	473.653,85	3.357.190,06	360.900,00	347.019,23
492.600,00	473.653,85	2.275.190,06	300.000,00	288.461,54
		1.082.000,00		
		1.082.000,00		
			60.900,00	58.557,69
2.350.000,00	2.259.615,38	1.744.301,73	1.975.000,00	1.899.038,46
10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.615,38
10.000,00	9.615,38		10.000,00	9.615,38
2.180.000,00	2.096.153,85	1.355.301,73	1.855.000,00	1.783.653,85
280.000,00	269.230,77	619.532,00	1.095.000,00	1.052.884,62
1.900.000,00	1.826.923,08	735.769,73	760.000,00	730.769,23
160.000,00	153.846,15	389.000,00	110.000,00	105.769,23

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2022		2023		2024	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000			
Receita Corrente Líquida (RCL)	142.829.744,00	137.336.292,31	142.829.744,00	137.336.292,31	142.829.744,00	137.336.292,29
Receitas correntes	142.829.744,00	137.336.292,29	142.829.744,00	137.336.292,29	142.829.744,00	137.336.292,29
Receita tributária	14.994.029,00	14.417.335,57	14.994.029,00	14.417.335,57	14.994.029,00	14.417.335,57
Impostos	14.274.029,00	13.725.027,88	14.274.029,00	13.725.027,88	14.274.029,00	13.725.027,88
Taxas	720.000,00	692.307,69	720.000,00	692.307,69	720.000,00	692.307,69
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	2.898.280,00	2.786.807,69	2.898.280,00	2.786.807,69	2.898.280,00	2.786.807,69
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio						
Contribuição para custeio do serviço de	2.898.280,00	2.786.807,69	2.898.280,00	2.786.807,69	2.898.280,00	2.786.807,69
Receita patrimonial	262.285,00	252.197,12	262.285,00	252.197,12	262.285,00	252.197,12
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	262.285,00	252.197,12	262.285,00	252.197,12	262.285,00	252.197,12
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários	262.285,00	252.197,12	262.285,00	252.197,12	262.285,00	252.197,12
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	122.951.150,00	118.222.259,61	122.951.150,00	118.222.259,61	122.951.150,00	118.222.259,61
Transferências intergovernamentais	122.949.150,00	118.220.336,53	122.949.150,00	118.220.336,53	122.949.150,00	118.220.336,53
Transferências da união	72.162.997,00	69.387.497,11	72.162.997,00	69.387.497,11	72.162.997,00	69.387.497,11
Cota parte do FPM	28.000.000,00	26.923.076,92	28.000.000,00	26.923.076,92	28.000.000,00	26.923.076,92
Complementação cota-parte do FPM	5.000.000,00	4.807.692,31	5.000.000,00	4.807.692,31	5.000.000,00	4.807.692,31
Cota-parte do ITR	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38
Cota-parte da compensação financeira	331.232,00	318.492,31	331.232,00	318.492,31	331.232,00	318.492,31
Cota-parte compensação financeira	15.526.500,00	14.929.326,92	15.526.500,00	14.929.326,92	15.526.500,00	14.929.326,92
Cota-parte do FEP	523.000,00	502.884,62	523.000,00	502.884,62	523.000,00	502.884,62
Transferências de recursos do SUS	19.666.900,00	18.910.480,77	19.666.900,00	18.910.480,77	19.666.900,00	18.910.480,77
Transferências de recursos FNAS	700.000,00	673.076,92	700.000,00	673.076,92	700.000,00	673.076,92
Transferências financeiras do ICMS - LC	15.000,00	14.423,08	15.000,00	14.423,08	15.000,00	14.423,08
Transferências de recursos do FNDE	2.390.365,00	2.298.427,88	2.390.365,00	2.298.427,88	2.390.365,00	2.298.427,88
Transferências do salário educação	1.086.855,00	1.045.052,88	1.086.855,00	1.045.052,88	1.086.855,00	1.045.052,88
Demais transferências de recursos do	1.200.000,00	1.153.846,15	1.200.000,00	1.153.846,15	1.200.000,00	1.153.846,15
Demais transferências da União	103.510,00	99.528,85	103.510,00	99.528,85	103.510,00	99.528,85
Transferências do Estado	24.786.153,00	23.832.839,42	24.786.153,00	23.832.839,42	24.786.153,00	23.832.839,42
Cota-parte do ICMS	21.000.000,00	20.192.307,69	21.000.000,00	20.192.307,69	21.000.000,00	20.192.307,69
Cota-parte do IPVA	2.700.000,00	2.596.153,85	2.700.000,00	2.596.153,85	2.700.000,00	2.596.153,85
Cota-parte do IPI	20.000,00	19.230,77	20.000,00	19.230,77	20.000,00	19.230,77
Cota-parte da CIDE	72.457,00	69.670,19	72.457,00	69.670,19	72.457,00	69.670,19
Demais transferências dos Estados	993.696,00	955.476,92	993.696,00	955.476,92	993.696,00	955.476,92

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Receita

LDO 2022 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios

Transferências de recursos do SUS

Transferências a consórcios públicos

Outras transferências dos Municípios

Transferências dos

26.000.000,00

25.000.000,00

26.000.000,00

25.000.000,00

26.000.000,00

25.000.000,00

Transferências de recursos do FUNDEB

26.000.000,00

25.000.000,00

26.000.000,00

25.000.000,00

26.000.000,00

25.000.000,00

Demais transferências

Transferências de instituições privadas

1.000,00

961,54

1.000,00

961,54

1.000,00

961,54

Transferências de pessoas

1.000,00

961,54

1.000,00

961,54

1.000,00

961,54

Transferências de convênios

Demais transferências correntes

Outras receitas correntes

1.724.000,00

1.657.692,30

1.724.000,00

1.657.692,30

1.724.000,00

1.657.692,30

Multa e juros de mora

524.000,00

503.846,15

524.000,00

503.846,15

524.000,00

503.846,15

Receita de dívida ativa

1.200.000,00

1.153.846,15

1.200.000,00

1.153.846,15

1.200.000,00

1.153.846,15

Dívida ativa tributária

1.200.000,00

1.153.846,15

1.200.000,00

1.153.846,15

1.200.000,00

1.153.846,15

Dívida ativa não tributária

Demais receitas correntes

Receita de capital

2.406.676,00

2.314.111,53

2.406.676,00

2.314.111,53

2.406.676,00

2.314.111,53

Operações de crédito

Amortização de empréstimos

Alienação de bens, direitos e ativos

10.000,00

9.615,38

10.000,00

9.615,38

10.000,00

9.615,38

Alienação de bens móveis

Alienação de bens imóveis

Alienação de Bens Intangíveis

Rendimentos de Aplicações Financeiras

Transferência de capital

1.986.676,00

1.910.265,38

1.986.676,00

1.910.265,38

1.986.676,00

1.910.265,38

Transferências intergovernamentais

Transferências de convênios

Demais transferências de capital

1.200.000,00

1.153.846,15

1.200.000,00

1.153.846,15

1.200.000,00

1.153.846,15

Outras receitas de capital

786.676,00

756.419,23

786.676,00

756.419,23

786.676,00

756.419,23

Outras receitas de capital

410.000,00

394.230,77

410.000,00

394.230,77

410.000,00

394.230,77

Receitas primárias advindas de PPP

Receitas correntes intra orçamentárias

Receitas tributárias intra orçamentárias

Receita de contribuições intra orçamentárias

Receita patrimonial intra orçamentárias

Receitas agropecuárias intra orçamentárias

Receita industrial intra orçamentárias

Receita de serviços intra orçamentárias

Transferências correntes intra orçamentárias

Outras receitas correntes intra orçamentárias

Receitas de capital intra orçamentárias

Operações de crédito intra orçamentárias

Alienação de bens, direitos e ativos intra

Amortização de empréstimos intra orçamentárias

Transferência de capital intra orçamentárias

Outras receitas de capital intra orçamentárias

Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23

<https://assu.rn.gov.br/>

Metas da Dívida Pública

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2018			2019		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,03000			1,04000		
Dívida consolidada	3.456.686,49	3.356.006,30	2.412.314,31	2.412.314,31	2.319.532,99	1.801.574,35
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	3.456.686,49	3.356.006,30	2.412.314,31	2.412.314,31	2.319.532,99	1.801.574,35
Deduções	6.427.388,76	6.240.183,26	11.500.698,32	11.500.698,32	11.058.363,76	18.431.676,33
Ativo disponível	9.262.829,06	8.993.037,92	14.408.285,27	14.408.285,27	13.854.120,45	20.185.410,11
Haveres financeiros	-448,96	-435,88	48.037,00	48.037,00	46.189,42	-125,88
(-) Restos a pagar processados	-2.834.991,34	-2.752.418,78	-2.955.623,95	-2.955.623,95	-2.841.946,11	-1.753.607,90
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2020			2021		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Dívida consolidada	1.801.574,35	1.732.283,03	3.175.783,88	3.175.783,88	3.053.638,35	
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	1.801.574,35	1.732.283,03	3.175.783,88	3.175.783,88	3.053.638,35	
Deduções	20.009.923,33	19.240.310,89	23.637.307,47	23.635.497,67	22.726.440,07	
Ativo disponível	20.185.410,11	19.409.048,18	23.868.793,19	23.867.783,75	22.949.792,07	
Haveres financeiros	-125,88	-121,04	800,36			
(-) Restos a pagar processados	-175.360,90	-168.616,25	-232.286,08	-232.286,08	-223.352,00	
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2022 - Valores em R\$

Descrição	2022		2023		2024	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000			
Dívida consolidada	2.223.048,72	2.137.546,85	1.556.134,10	1.496.282,79	1.089.293,87	1.496.282,79
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	2.223.048,72	2.137.546,85	1.556.134,10	1.496.282,79	1.089.293,87	1.496.282,79
Deduções	19.000.000,00	18.269.230,77	19.000.000,00	18.269.230,77	19.000.000,00	18.269.230,77
Ativo disponível	21.000.000,00	20.192.307,69	21.000.000,00	20.192.307,69	21.000.000,00	20.192.307,69
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-2.000.000,00	-1.923.076,92
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						